

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.835.005/0001-98.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com

NS NS

OFÍCIO Nº 2/2021

Franca, 20 de outubro de 2021

A

Secretaria Municipal de Educação de Franca/SP Sr^a Secretária da Educação Marcia Gatti

O presente oficio tem por finalidade a apresentação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Mestre da EMEB Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro. Solicitamos uma análise sobre o trabalho aguando possível retorno.

Atenciosamente

Luana Aparecida Campos Matias

Diretora Executiva

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC	
A) NOME: Associação de Pais e Mestre da Esco	la Municipal de Educação Rásica Professo
Fausto Alexandre Souza Teodoro	Dadouyao Dasica 11010550
B) CNPJ: 10.835.005/0001-98	
C) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Maranha, 2	021 - Jardim Aeroporto III França/SP
D) TELEFONES: (16) 37037657	yaram noroporto m, rranca/si
E) E-MAIL: escolafaustoalexandre2017@gmail.com	n
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
A) NOME: Luana Aparecida Campos Matias	B) CPF Nº 311.440.698-07
C) RG Nº. 43.219.222.0 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP	E) CARGO OU FUNÇÃO
F) DURAÇÃO MANDATO: 23/03/2021 a 22/03/2023	
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rosa Candelária O	ler Soto 769, Jardim Lima, Franca/SP.

- H) TELEFONES: (16) 994435056
- I) E-MAIL: luanamatias@franca.sp.gov.br

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escolafamília-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar: 381

- Educação Infantil (pré-escola): 40
- Ensino Fundamental I: 341
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):0

Número de servidores:

- Professor Peb I: 21
- Professor Peb II educação física: 3
 - Professor Educação Musical: 4
- Servente Merendeira: 2
- Inspetor de aluno: 2
- A
- Apoio externo: 1
 - Monitora e apoio pedagógico: 2
 - Secretária: 1
 - Estagiária: 1
- Pedagoga: 1
- Orientadora: 1
- 0----
 - Coordenadora: 1
 - Limpeza: 2 Diretora: 1
- Diretora:

TOTAL: 43

Espaços físicos existentes na unidade escolar:

- Contamos com 12 doze salas de aula, sendo que 1 uma é destinada a Educação Musical;
 - Sala de informática (PROINFO), com projetor, ar condicionado e 18 computadores;
 - Biblioteca com acervo razoável, projetor e computador;

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



- Sala de recurso e da pedagoga com aparelho de som, tv, computadores e variedade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos;
- Quadra coberta e parque de diversões;
- Cozinha e refeitório;
- Estacionamento para professores e administrativo;
- Sala de professores, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e secretaria.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - Cera líquida; - Pano de limpeza; - Detergente; - Água sanitária; - Sabão de pedaço.	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	Adquirir materiais de expediente: - Apagador quadro branco; - Marcador permanente; - Marca texto; - Corretivo; - Elástico útil; - Fita adesiva transparente; - Papel autoadesivo; - Caixas organizadoras; - Toner e tinta para impressora Copos descartáveis.	
Realizar manutenções de equipamentos.	Aquisição e possível manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	necessidades da Unidade
	- Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Conserto dispenser do	AND THE PROPERTY OF THE PROPER

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



	purificador; - Reparo em aparelho de ar condicionado; - Conserto aparelhos de som.	e saída.
Realizar melhorias e manutenções prediais	1 300 00	A unidade escolar necessita da pintura do muro nas partes interna e externa.
	 Aquisição e manutenção de toldos e coberturas; Serviço de revisão da rede hidráulica e/ou elétrica; 	Troca do tubo de ligação dos vasos sanitários no banheiro dos professores.
		Troca de torneira banheiro feminino das crianças.
	brinquedos do parque; - Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; - Manutenção do portão do estacionamento - Construção de uma meia cana para escoamento da água da chuva - Construção de proteção no trilho do portão; - Aquisição de uma rack para sala dos professores (armazenamento de fios) Manutenção piso do parque de diversões.	Cópias de chaves de
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme Projeto de Segurança Contra Incêndios.
	 Vidro e martelinho das Botoeiras Reposição de placas de sinalização; Aquisição de mangueira do hidrante e afins. 	
Adquirir bens e equipamentos para preservação da saúde.	purificador de água	Compra de purificador para sala dos professores
Adquirir bens e	- Aquisição de espelho de	De acordo com as

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



equipamentos para segurança da unidade	tomada; - Aquisição de organizador e canaletas para fios Aquisição de seis cameras para sistema de monitoramento.	necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	contabilidade. Serviço de divulgação das	cotação de preços, pois deverá ser mantido o

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio: Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio.	R\$ 6.450,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar,(construção para escoamento de água) Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do móvel.	R\$ 31.278,00
Mobiliários – Rack para organização de fios e aparelhos eletrônicos Aquisição de purificador de água Aquisição de seis cameras para sistema de segurança	R\$ 4.192,00
TOTAL:	R\$ 41.920,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 6.450,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 31.278,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.192,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 41.920,00	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação. Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 17h horas em segunda convocação, atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Luana Aparecida Campos Matias, reuniram-se de forma virtual através da Plataforma Meet em decorrência da Pandemia, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para a Reunião Ordinária da APM da EMEB Profo Fausto Alexandre Souza Teodoro. Na ocasião a diretora agradeceu a presença de todos ressaltando o objetivo do encontro e a importância da elaboração do Plano de Trabalho para Aplicação dos Recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. Prosseguiu relatando que para aderir ao programa, além do Plano de Trabalho a Associação se compromete a dar claridade ao valor recebido, utilizando e prestando contas da maneira solicitada. Esclareceu que a previsão do valor a ser recebido é de R\$41.920,00 (quarenta e um mil novecentos e vinte reais) sendo R\$4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois reais) para despesas com Material Permanente e R\$ 37.728,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte e oito reais) para despesas gerais de custeio com manutenção e conservação do imóvel. Visando o bem estar da comunidade escolar a Srª diretora solicitou a participação de todos com ideias e ou opiniões sobre o que é necessário realizar nas dependências do prédio. Foram apontados os seguintes aspectos: necessidade da contratação dos serviços de escritório contabil e de divulgação das despesas (Portal da Transparência); aquisição de espelhos de tomada, organizadores de fios e canaletas, melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios, manutenções prediais como construção de uma meia cana para escoamento da água da chuva, serviço de revisão da rede hidráulica e/ou elétrica, pintura (interna e externa) do muro e dos brinquedos do parque; serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; manutenção do portão do estacionamento; aquisição de uma rack e purificador de água para sala dos professores, compra de seis cameras para sistema de monitoramento, além da aquisição de materiais de expediente e de limpeza.

Após solicitações e reflexões sobre as necessidades escolares apresentadas pelos membros, a diretora executiva apresentou o PLANO DE TRABALHO/ APLICAÇÃO DE RECURSOS DA APM solicitando a aprovação do mesmo aos membros do Conselho deliberativo presentes na reunião. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim que lavrasse a presente ata, que após lida segue assinada em sinal de aprovação.

Franca 20 de outubro de 2021.

Nome: Daniela Ferrare de Macedo Lemos

RG: 30.303.156-6 Diretora de Escola Nome: Luana Aparecida Campos Matias

RG 43.219.222-0

Diretora Executiva da APM

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



A Diretoria Executiva solicita a aprovação do Conselho Deliberativo:

Considerações do Conselho Deliberativo:	
Aprovado Plenamente (X)	
Aprovado com as seguintes considerações () : re	latar
Não aprovado ()	
CONSELHO DELIBERATIVO	
Presidente: FLAVIA PINHEIRO DA SILVA COLOMBINI	0 1
	Purpurfua

Dropidanto, El AVAA DIMUETRO DA CULTA COLONIA	
Presidente: FLAVIA PINHEIRO DA SILVA COLOMBINI	
	101 1 -1
	Purturfua
	Compace force
Vice Presidente: MISI ENE DAS ORAGAS OU VICINA DE COUTE	
Vice-Presidente: MISLENE DAS GRAÇAS SILVEIRA DE SOUZA	
	.0.1
	Diheira
	Chactrours
Conselheiro: GISELLY ALVES RODRIGUES	
The state of the s	A
	7)
DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Executivo: LUANA APARECIDA CAMPOS MATIAS	
TO MATIAO	
	\mathcal{A}
	Bostins
	C 1 Zastition
Vice-Diretor Executivo: CLAUDIA APARECIDA DA SILVEIRA	
ANDRADE	
, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	25.1
	Dandrade
	, Succession
Diretor Cultural de Esporte e Social: ALESSANDRA CRISTINA	
DE MATOS	
52 m/2100	of to
	Comolor.

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.835.005/0001-98, por seu Diretor Executivo a Sr^a Luana Aparecida Campos Matias, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Luana Aparecida Campos Matias Diretora Executiva

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Professor Fausto Alexandre Teodoro</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 10.835.005/0001-98, por seu Diretor Executivo Srª Luana Aparecida Campos Matias, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Luana aparecida Campos Matias

Diretora Executiva

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Professor Fausto Alexandre de Souza</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.835.005/0001-98, por seu Diretor Executivo a Srª Luana Aparecida Campos Matias, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao term de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Luana Aparecida Campos Matias

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro.</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob N° 10.835.005/0001-98, por seu Diretor Executivo Srª Luana Aparecida Campos Matias, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Luana aparecida Campos Matias Diretora Executiva

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob N° 10.835.005/0001-98, por seu Diretor Executivo Sr² Luana Aparecida Campos Matias, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Luana Aparecida Campos Matias

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



Qualificação dos Membros da APM:

A Srª Claudia Aparecida da Silveira Andrade, Vice Diretora Executivo da APM da EMEB Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro, CPF 311.440.698-07, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03 / 03 /2021 a 04 / 03 /2023, são:

Nome do Diretor Executivo: Luana Aparecida Campos Matias,

RG: 43.219.222.0 CPF: 311.440.698-07

Endereço: Rua Rosa Candelária Oler Soto, 769, Jardim Lima - Franca/SP,

Telefone: 16 99282 4217 Estado Civil: Solteira

Profissão: Secretária de Escola

Nome do Vice-Diretor Executivo: Claudia Aparecida da Silveira Andrade,

RG: M8.839.88, CPF: 027.456.635-23

Endereço: Rua José Claudio de Souza, 846, Nossa Senhora Aparecida, Capetinga /MG,

Telefone: 35 9922 7651 Estado Civil: Divorciada Profissão: Professora

Diretor Cultural de Esportes e Social: Alessandra Cristina de Matos RG19.216.546, CPF 145.591.048-16,

Endereço: Av. Rio Amazonas, 1045, bloco 4 Ap. 207, Residencial Amazonas, Franca/SP.

Ttelefone (16) 99146 4569, Estado civil: Divorciada Profissão: Professora

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente do Conselho deliberativo: Flavia Pinheiro da Silva Colombini, RG 17.699.546, CPF 340.181.448-65,

Endereço: Rua Acácio de Lima. 451, Ap. 241 Chácara Santo Antônio, Franca/SP.

Telefone: (16) 99465 2262

Estado civil: Casada,

Profissão: Orientadora Educacional.

Vice Presidente do Conselho Deliberativo: Mislene das Graças Silveira de Souza, RG 11.193.426, CPF 067.612.966-84

Endereço: Rua José Cláudio de Souza, 791, Centro, Capetinga/MG.

Telefone (35) 9834 3481,

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com

32

Estado civil: Casada Profissão: Professora

Conselheiro: Giselly Alves Rodrigues,
 RG 45.664.119-1, CPF 400.012.678-41,

Endereço: Rua Honório de Lima, 1890, Aeroporto III, Franca/SP

Telefone: 16 99431 1515 Estado civil: Solteira Profissão: Professora

CONSELHO FISCAL

• Presidente: Rita Pedro Nogueira Balieiro, RG 070.093.008-6, CPF 874.953.097-68,

Endereço: Rua José Augusto Garcia, 989, Prolongamento Jardim Lima, Franca/SP.

Telefone: 16 99400 7617 Estado civil: Casada

Profissão: Professora Coordenadora

Vice Presidente: Alessandra Fernanda de Souza Pereira,

RG 32.374.942.2, CPF 307.302.358-58,

Endereço: Rua Radamés de Martino,4277, Centro, Itirapuã/SP.

Telefone: 16 99101 9945 Estado civil: Casada

• Conselheiro: Rosangela Maria de Jesus Ávila,

RG 30.900.653.3, CPF 283.401.878-21,

Endereço: Avenida Fernando Simões, 1021, Santa Bárbara, Franca/SP.

Telefone (16) 99283 6154,

Estado civil: Casada

Franca, SP 05 de novembro de 2021.

Claudia Aparecida da Silveira Andrade Vice Diretora Executiva

associação de pais e mestres da emeb professor fausto alexandre souza teodoro RUA CARLOS MARANHA 2021 SANTA BARBARA TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO

DUMENTO PROTECOLADO, ISCANEADO EM MICROFILME 308. M. 73760

Aos dez días do mês de março de dois mil e vinte e um em segunda chamada às 17h30 atendendo o Edital de Convocação de três de março de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a Assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fázendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de eleger os novos membros, que irão compor a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Fausto Alexandre de Souza Teodoro. A Presidente da Assembleia, Sr. Diretora de Escola Daniela Ferrare de Macedo Lemos, dando início aos trabalhos ressaltou importância da convocação, descreveu sobre o cargos a serem preenchidos e suas respectivas funções. Em seguida foram apresentados os nomes dos candidatos aos cargos mencionados dando inicio ao pleito, sendo através de aclamação o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo. Presidente Flavia Pinheiro da Silva Colombini, Vice Presidente Mislene das Graças Silveira de Souza e Conselheiro Giselly Alves Rodrigues, Conselho Fiscal: Presidente Rita Pedro Nogueira Balieiro, Vice Presidente Alessandra Fernanda de Souza Pereira e Conselheiro Rosangela Maria de Jesus Ávila, Diretoria da APM: Diretor Executivo Luana Aparecida Campos Matias, Vice Diretor Executivo Claudia Aparecida da Silveira Andrade e Diretor Cultural de Esporte e Social Álessandra Cristina de Matos. Logo foram concluídos os trabalhos a Srª Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Srª Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca 10 de março de 2021

Lucas Santiago Silva Cacique

Nome: Daniela Ferrare de Macedo Lemos

RG: 30 303 156-6

Diretor de Escola

Nome: Frederico Bertanha Borges

RG: 44 613 944-0

Secretário CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nelide Gatto Martina CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivé: Nalido Gatlo Martir Reconnegs por sumelhança de DANIETA ACEDO LEMOS, Keconhepo por semelhança FREDERICO BERTANO BORGES , Total RS 5.89 123291 Total R\$ 6,89 Franca, 19 de marco de 2021 FIRMA I S10323AA0802700 Tranca 22 de marco de 2021.

ESOLEVOL

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com



MEMBROS DA APM

IDOCUMENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73760

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: FLAVIA PINHEIRO DA SILVA COLOMBINI, brasileira, casada, Orientadora Educacional, RG 17.699.546, CPF 340.181.448-65, data de nascimento 15/05/1986, telefone (16) 99465 2262, residente à Rua Acácio de Lima. 451, Ap. 241 Chácara Santo Antônio, Franca/SP.

Vice Presidente: MISLENE DAS GRAÇAS SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, professora, RG 11.193.426, CPF 067.612.966-84, data de nascimento 22/01/1983, telefone (35) 9834 3481, residente à Rua José Cláudio de Souza, 791, Centro, Capetinga/MG.

Conselheiro: GISELLY ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, RG 45.664.119-1, CPF 400.012.678-41, data de nascimento 22/08/1995, residente à Rua Honório de Lima, 1890, Aeroporto III, Franca/SP.

CONSELHO FISCAL

Presidente: RITA PEDRO NOGUEIRA BALIEIRO, brasileira, casada, professora coordenadora, RG 070.093.008-6, CPF 874.953.097-68, data de nascimento 20/04/1967, residente à Rua José Augusto Garcia, 989, Prolongamento Jardim Lima, Franca/SP.

Vice Presidente: ALESSANDRA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG 32.374.942.2, CPF 307.302.358-58, data de nascimento 02/12/1980, residente à Rua Radamés de Martino,4277, Centro, Itirapuã/SP.

Conselheiro: ROSANGELA MARIA DE JESUS ÁVILA, brasileira, casada, auxiliar financeira, RG 30.900.653.3, CPF 283.401.878-21, data de nascimento 13/05/1978, telefone (16) 99283 6154, residente à Avenida Fernando Simões, 1021, Santa Bárbara, Franca/SP.

DIRETORIA APM

Diretor Executivo: LUANA APARECIDA CAMPOS MATIAS, brasileira, solteíra, secretária de escola, RG 43.219.222.0, CPF 311.440.698-07, data de nascimento 05/12/1982, telefone (16) 99282 4217, residente à Rua Rosa Candelária Oler Soto 769, Jardim Lima, Franca/SP.

Vice Diretor: CLAUDIA APARECIDA DA SILVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, professora, RG M8.839.88, CPF 027.456.635-23, data de nascimento 03/06/1976, telefone (35) 9922 7651, residente à rua José Cláudio de Souza, 846, Nossa Senhora Aparecida, Capetinga/MG.

Diretor Cultural de Esportes e Social: ALESSANDRA CRISTINA DE MATOS, brasileira, divorciada, professora, RG 19.216.546, CPF 145.591.048-16, data de nascimento 25/10/1970, telefone (16) 99146 4569, residente à av. Rio Amazonas, 1045, bloco 4 Ap. 207, Residencial Amazonas, Franca/SP.

TELEFONE: 3703 7657

EMAIL:escolafaustoalexandre2017@gmail.com | DOCUMENTO PROTOCOLADO: REGISTRADO | SCANEADO EM MICROFILHE SOB. N. 73760

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA APM DA EMEB PROF° FAUSTO

	ALEXANDRE SOUZA TEOD	ORO
		4
	Juliana Apprecido Cambro Jeirais	Juliana Jarida Co
	Leliano Rofael de Almerda	A Cal
V	Godley Alvis Rodrigues.	all
/	Rosenigele maria de Jesus Gila	Desposice
V	Lucia Ciparecida Compos Matias	Advatus
- II	Donata Caclia Mars de Carrolle	
1	Flarra Pinheiro da Julia Colombini	Pulusifia
1	Rela Redro noguera Baleuro	Maleura
	Mayor Contra mela e la con	7
	Mayor four toils melo e Jaza Ilavia aparecida de Oliveira	Id Quieira
	Carroni 2	Maria Sign
/	PACTORICO BERTANHA BORGE	
	Clemandra Pritina de Instor	Chapter.
1	Cilemandra Fernanda de Soura Perira	Guifhaigh
V /	Milene das G. Johns Kolisa	Miliene
V	Clairdia Spancide do Silvera Fridiade	Yomdiade
•		

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES UNENTO PROTOCOLADO. RESIS

ISCAMEADO EM HIGROFILME SOB. N. 73694

CAPITULOI

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I Da Instituição

Art.1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Fausto Alexandre Souza Teodoro, fundada na data de 06.04.2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Carlos Maranha, nº 2021, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao alunc e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 46: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

f - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas a melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsaveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano do Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcenas em geral;

IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas:

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2" - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO : Dos Associados

Art, 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- associados com direito a voto na Assembleia Geral,

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos neta matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º — Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 16 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 94: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar nos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrado, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidenta do Conselho Deliberativo:

1 - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectives documentes;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Perágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselha Fiscal será constituído de 3 (trés) membros, que elegarão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrádo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto. DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO

Art. 22: Cabe so Conselho Fiscal

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

1 - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral; II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe so Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar a Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prozo de 15 (quinze) dias. dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competira exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo,

Art. 25; A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo:

It - 1 (um) Vice-Diretor Executivo:

III - 1 (um) Diretor Cultural, de-Esportes e Social.

Art. 26: Cabe a Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais. submetendo-e à aprovação de Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Áplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º -- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-ia, intervindo nos debates, prestando crientação ou esclarecimento, ou fazando registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Gerai;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

Vi - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

Vtt - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancaria da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio a de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor suxiliar o Diretor e substitui-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art, 30: Compete, ainda, aos Diretores:

1 - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir cornissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31; As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrónicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requieitos regulamentares, sendo eles

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA

1 - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleta, bem como do número de contato em caso de dúvidos no

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação s distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação devera manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e aínda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legiais e das

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integraráo o seu patrimônio. permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º -- Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos. à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembloia Geral.

§ 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM tera prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1° – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o património da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na

WOODHENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO JECANEADO EM HICROFILME SOB. N. 73694

Franca, 03. de marce de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM Maysa Torres Cortez de Meio e Souza RG 32.853.582-5

PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO DA APM Daniela Ferrare de Macedo Lemos RG 30.303.156-6

ADX/OGADO Marco Antônio Spina Nº OAB/SP nº145.162

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Natido Gatto Martins R. Libero Baderó, 1604 - Centro - Franca - SP - 556 14400-5 Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca i @arpensp.org.br Reconheço por semelhança a firma de DANTELA FERRARE D.

CACEDO TORRES CORTER DE MELO E SOUZA,

Total/R\$ 13,78

19 de marco de 2021 "ranca

Lunas Santiago Silva Carigue

Brasi

920323AA012237

FIRMA 2

123201



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.835.005/0001-98
MATRIZ

CADASTRAL

CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA
TEODORO

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

NÚMERO

TELEFONE

(16) 3703-7657

2021

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SANTA BARBARA

ENDEREÇO ELETRONICO
emebfausto@yahoo.com.br

MUNICÍPIO FRANCA

COMPLEMENTO

SP

PORTE DEMAIS

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EPR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

LOGRADOURO

R CARLOS MARANHA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2009

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 16:10:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSOR

FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO

CNPJ: 10.835.005/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:10:21 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: 4D4E.D285.6C36.3439 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.835.005/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090178994-04

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:31:33

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.835.005/0001-98 Certidão nº: 27202450/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:04:21

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.835.005/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.835.005/0001-98

Razão Social: APM EMEB PROF FAUSTO ALEXANDRE SOUZA

Endereço: CARLOS MARANHA / JD SANTA BARBARA / FRANCA / SP / 14404-249

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101502521258122378

Informação obtida em 18/10/2021 14:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIAL DE

CNPJ:

10835005000198

Inscrição Municipal

98990

Endereço:

RUA CARLOS MARANHA,2021,JARDIM SANTA BARBARA

15/05/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85339,emitida em 18/10/2021 às 09:22:35 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10001989902

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIAL DE

CNPJ:

10835005000198

Inscrição Municipal

98990

Endereço:

RUA CARLOS MARANHA,2021, JARDIM SANTA BARBARA

15/05/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88746,emitida em 22/10/2021 às 15:36:20 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 106022254434

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MES-TRE DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXAN-DRE SOUZA TEODORO

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza - Cera líquida; - Pano de limpeza; - Detergente; - Água sanitária; - Sabão de pedaço.	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	Adquirir materiais de expediente: - Apagador quadro branco; - Marcador permanente; - Marca texto; - Corretivo; - Elástico útil; - Fita adesiva transparente; - Papel autoadesivo; - Caixas organizadoras; - Toner e tinta para mpressora Copos descartáveis.	
equipamentos.	Aquisição e possível manutenções em equipamentos da Unidade sociar: Troca do elemento filtrante lo purificador de água; Conserto dispenser do urificador; Reparo em aparelho de ar ondicionado; Conserto aparelhos de som.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar. Troca de filtro do Purificador de água do administrativo. Conserto de aparelho de som para sinal de entrada e saída.
CC prediais	specializada de Serviços	A unidade escolar necessita da pintura do muro nas partes interna e externa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	The services de	vasos sanitários no banheiro dos professores. Troca de torneira banheiro feminino das crianças. Cópias de chaves de algumas salas. Conforme Projeto de Segurança Contra Incêndios.
Adquirir bens e equipamentos para preservação da saúde. Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	 Aquisição de um purificador de água Aquisição de espelho de tomada; Aquisição de organizador e canaletas para fios. Aquisição de seis cameras para sistema de monitoramento. 	Compra de purificador para sala dos professores De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Transpara	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ІТЕМ	1º REPASSE	2º REPASSE
	(R\$)	(R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 7.928,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.192,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 41.920,00	R\$ 0,00

Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 08 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AS
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rully
Renata de Souza Victorelli	Lucio Victorilli





n

11.	Senco financiada, anexar cópis do coleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21. se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veiculos: Cópia do documento do veiculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrorico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/ircenciamento%20digital) Para quem não possui veiculos: certidão negativa de propriedade de veiculo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
4.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último</u>

3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada atraves do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefettura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definira pela necessidade de outros
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatri Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.

§ 1º - A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para nomologação e o mesmo deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascirnento, como Gestora Responsável, conforme disposto

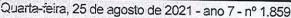
Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipa! de Educação

RESOLUÇÃO SME № 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. Preteito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2°
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4°

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal: I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão:
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companneiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, conjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito-Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Fica instituido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de País e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiaria será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicades:
 - I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contabil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres; III- na aquisição de material permanente;

- IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
- VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
- VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações ernergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,

Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefaito Andressa O, Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P, Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Editoriação, Unagramação, Chação Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turquet! - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.tranca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Auguste Ferreira - Prefoito
Everton de Paula - Vico-Profoito
Everton de Paula - Vico-Profoito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Dosenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Cempanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo do Souza - Secretário de Sagurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Postar Latistativo Mesa Diretora

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Aocha - Presidente Claudinei da Aocha - Presidente Gilson Polizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinado de formupor MUNICIPIO DE PRANCA:47970
PRANCA:47970
Dedou:3021.0823



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e nidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola -- PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora mantera arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos orgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a eretuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao orgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a 1V do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa)

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente: III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrulura iísica e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do cra prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plario Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.935/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 106.553,80 R\$ 26.059.00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 127.977,20

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 667.818.66

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 163.323.00

33504100 Contribuições

R\$ 802.088.34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FÚNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 18.183.54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC .- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

33504100 Contribuições

020503 FUNDO DE APOIC AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR R\$ 21.839,46



44504200 Auxílios

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições

R\$ 12.253.50

R\$ 163,323,00

R\$ 1.361,50 Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 Transferências FNDE Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-8 e 1/53/92263-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR 123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Materia: Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentarias, relativas aos repasses as entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 41.920,00 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



PROCESSO nº 37.603/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município